



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº. 261/2022
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A TOTALCAD COMÉRCIO E
SERVIÇOS M INFORMÁTICA LTDA, PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE
LICENÇA E SUPORTE TÉCNICO DE
SOFTWARE ZWCAD, CONFORME
INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.175.591/0001-40 estabelecida no Município de Rua Serra de Bragança nº 876, Vila Gomes Cardim, CEP: 03318-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr José Augusto da Silva inscrito no CPF sob o nº 013.163.778-43, na qualidade de CEO, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a inexigibilidade nº 007/2019, PD 15883/22, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de licença e suporte técnico de software ZWCAD, conforme orçamento anexado no PD 15883/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 66.492,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais), referente a 36 licenças ZWCAD que possuem valor unitário de R\$ 1.847,00 (um mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS: O pagamento referente a licença será efetuado exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços será efetuado somente mediante comprovação mensal da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio pela Secretaria responsável pelo contrato, exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Além das obrigações acordadas entre as partes, conforme orçado, a contratada obriga-se a:

– Prestar e executar todos os serviços previstos neste contrato com boa qualidade, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas na origem deste contrato,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem;
 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
 - Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;
 - Não ceder ou sub-contratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
 - Manter equipe técnica à disposição da CONTRATANTE pelo período contratual, a fim de que sejam sanadas todas e quaisquer dúvidas que advenham dos serviços contratados;
 - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, preferencialmente por e-mail e ofício a posterior;
 - Responsabiliza-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando em prestação de serviços, assim como pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários pela execução dos serviços, demonstrando mensalmente os pagamentos das obrigações sociais pertinentes a este contrato;
 - Manter sigilo total e absoluto das informações e documentos da CONTRATANTE, não cedendo, usando em seu benefício ou de terceiros durante toda a execução do Contrato, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por seus atos;
 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme transcrito neste contrato;
- b) Efetuar a fiscalização do contrato através da Secretaria responsável pelo contrato .

CLÁUSULA SEXTA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária
06.01 Complexo Administrativo
06.01.04 Administração
06.01.04.122 Administração Geral
06.01.04.122.0002 Gestão do Poder Executivo
06.01.04.122.0002.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.40.00.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
3.3.90.940.07.00.00.00 Manutenção Corretiva/ Adaptativa e Sustentação Softwares
Cód. red. 397
Recurso - 1854

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (dez) meses contados a partir da expedição da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretaria responsável pelo contrato, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com o Inciso II, artigo 25, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Protocolo digital nº 39139/2018.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 02 de maio de 2022

**JOSE AUGUSTO DA
SILVA:01316398897
TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO DA SILVA:01316398897
Dados: 2022.05.20 13:19:55 -03'00'

Contratada

Júlio Cesar Tonguinha de Almeida

Secretário de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e regularização Fundiária

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.05.20 17:55:40 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMDIER/GCLC/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

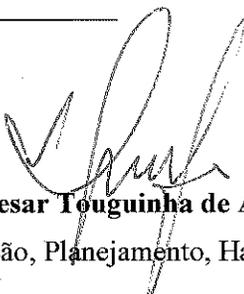
Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e
o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Fiscal do contrato

Fiscal do serviço


Júlio Cesar Touguinha de Almeida

Secretário de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e regularização Fundiária

Rio Grande, 02 de maio de 2022